



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO X - REGULAMENTO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



1. Introdução

- 1.1. Este documento tem como finalidade definir as regras e responsabilidades referentes à forma com a CONCESSIONÁRIA responsável pela prestação do serviço de transporte público na Região Metropolitana de Porto Alegre promoverá o tratamento, a gestão e a proteção de dados pessoais, em atendimento à LGPD.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por garantir que seus colaboradores, parceiros, gestores, subcontratados e prestadores de serviço agindo em seu nome, leiam, compreendam e se comprometam a seguir as regras aqui estabelecidas.

2. Diretrizes Gerais para a Proteção de Dados e Segurança da Informação

Além de atender às disposições previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deve:

- 2.1. Abster-se de realizar atividades de tratamento de dados pessoais que possam resultar em discriminação ilícita ou abusiva contra seus titulares.
- 2.2. Implementar medidas de segurança de rede para proteger sistemas e dados contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e outras ameaças.
- 2.3. Assegurar que as informações relativas aos dados pessoais sejam armazenadas em locais seguros, com acesso limitado apenas aos colaboradores e prestadores de serviço que realmente necessitem delas, assim como ao PODER CONCEDENTE. É imprescindível que esses indivíduos:
 - (i) estejam cientes de seu dever de sigilo, mesmo após o término de seus contratos ou vínculos empregatícios, e
 - (ii) tenham recebido treinamento adequado sobre as restrições no tratamento de dados pessoais.
- 2.4. Dispor de um plano de gestão de continuidade para garantir a disponibilidade dos sistemas e serviços em caso de falhas ou interrupções.
- 2.5. Implementar controles de acesso físico robustos para proteger os ambientes e sistemas contra acessos não autorizados, furtos, danos ou perda de informações ou dados pessoais relacionados aos serviços prestados ao PODER CONCEDENTE como CONTRATANTE.
- 2.6. Adotar um processo de gestão de mudanças para controlar e monitorar alterações em sistemas e infraestrutura de TI, permitindo a segregação de ambientes, testes de segurança, controle de alterações e garantia de disponibilidade.
- 2.7. Adotar práticas de segurança desde a concepção até a implementação de softwares e sistemas que manipulem informações confidenciais ou dados pessoais. Isso implica a utilização de rotinas de validação de integridade para prevenir erros



(acidentais ou intencionais) e a inclusão de validações de segurança nos processos de controle de qualidade e verificação de código.

2.8. Cumprir as obrigações e solicitações impostas pela ANPD, na medida de sua responsabilidade.

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o recebimento de qualquer solicitação de informação ou determinação da ANPD relacionada a atividades de tratamento realizadas no contexto do CONTRATO.

2.9.1. Se essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas a dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA submeterá uma sugestão de resposta para validação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo legal ou estabelecido pela ANPD.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar o PODER CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento ou suspeita de qualquer incidente de segurança ou violação de dados que possa comprometer sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade, conforme a Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2025 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

2.11. A CONCESSIONÁRIA deve devolver as informações e bases de dados pessoais, criadas para a prestação do serviço, em formato estruturado, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.

2.11.1. Após o fim da necessidade de uso ou da prestação do serviço (o que ocorrer primeiro), e em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório descartar corretamente todas as informações e dados pessoais tratados.

2.11.2. Dispositivos de armazenamento (como HDs externos, pen drives, backups e armazenamento em nuvem) que contenham informações do PODER CONCEDENTE devem ser totalmente apagados ou sobrescritos com técnicas que inviabilizem a recuperação dos dados originais.

2.11.3. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do serviço ou do CONTRATO ao qual este Regulamento está vinculado, um comprovante assinado pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA deve ser enviado, atestando a devolução e/ou o descarte seguro.

2.12. Implementar medidas de segurança para proteger os sistemas de informação usados na prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE, tais como: (i) manter os sistemas atualizados com os patches de segurança mais recentes e (ii) empregar proteções contra malwares, ataques cibernéticos e outras ameaças.

2.13. Caso a CONCESSIONÁRIA utilize ou disponibilize soluções com inteligência



artificial para processar dados confidenciais ou pessoais compartilhados pelo PODER CONCEDENTE, deverá garantir que:

- (i) informou ao PODER CONCEDENTE sobre este uso, incluindo a intenção de usar a IA para finalidades próprias (além da mera prestação de serviço);
- (ii) tais tecnologias sejam empregadas de forma ética, segura e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (iii) as ferramentas de IA sejam auditáveis, transparentes e livres de vieses que possam comprometer a integridade dos dados, a confidencialidade das informações, os direitos de terceiros e a qualidade das decisões;
- (iv) a base de dados utilizada seja precisa, clara, relevante e atualizada; e
- (v) adote medidas para mitigar os riscos associados ao uso da IA.

2.14. O Estado do Rio Grande do Sul como CONTRATANTE poderá realizar atividades fiscalizatórias sempre que considerar necessário para verificar a eficácia da implementação dos controles apresentados neste Regulamento, devendo comunicar o agente com 10 (dez) dias de antecedência.

2.15. Caso sejam encontradas falhas ou inconformidades de segurança ou privacidade e proteção de dados pessoais durante tais atividades fiscalizatórias, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas; e
- (ii) ressarcir os eventuais custos na contratação de terceiros para realização da auditoria e danos que o PODER CONCEDENTE sofrer em função de falha ou inconformidade do agente.

2.15.1 Nestes casos, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, incluindo o prazo para correção.

3. Diretrizes para Controladores

3.1. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade por:

- (i) definir finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos Titulares dos dados pessoais;
- (ii) determinar as bases legais adequadas para o tratamento;
- (iii) atender aos direitos dos Titulares;
- (iv) definir prazos de retenção, exclusão e/ou anonimização dos dados pessoais



ao término das atividades;

- (v) decidir se e em que condições é legítimo e legal compartilhar os dados pessoais tratados com terceiros, responsabilizando-se por danos causados a terceiros, titulares e/ou ao PODER CONCEDENTE em decorrência de atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por seus operadores e/ou suboperadores, caso estes descumpram a legislação de proteção de dados, as regras do CONTRATO ou as instruções de tratamento fornecidas pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. Caso um Titular de dados solicite o exercício de seus direitos relacionados às atividades de tratamento realizadas de forma independente pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a solicitação completa em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, por e-mail com aviso de recebimento.

4. Diretrizes para Operadores

- 4.1.** O PODER CONCEDENTE é responsável por avaliar e responder às solicitações de exercício de direitos dos Titulares referentes às operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- 4.2.** A CONCESSIONÁRIA tem o dever de cooperar com o PODER CONCEDENTE para responder adequadamente às solicitações de exercício de direitos dos Titulares nas atividades em que estiver envolvido.
- 4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá estender contratualmente a seus operadores e/ou suboperadores o dever de cooperação entre os agentes de tratamento para responder às solicitações dos Titulares.
- 4.4.** Toda e qualquer solicitação de Titulares de dados pessoais que o agente venha a receber, relativa às atividades de tratamento em que o agente seja operador de dados pessoais e o PODER CONCEDENTE controlador, deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, por e-mail com aviso de recebimento.
- 4.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá compartilhar os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão do CONTRATO com eventuais suboperadores somente se:
 - (i) o compartilhamento for necessário para a execução de contratos com o PODER CONCEDENTE; e
 - (ii) o contrato com esses suboperadores refletir as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 4.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre quaisquer usos ou alterações pretendidas relacionadas à inclusão ou substituição de



operadores e/ou suboperadores envolvidos na cadeia de tratamento de dados pessoais decorrente dos contratos entre as Partes.

4.6.1. A notificação que diz respeito ao item 4.6 deverá ser feita por e-mail com aviso de recebimento.

4.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com o compartilhamento dos dados com novos operadores e/ou suboperadores, deverá indicar expressamente essa proibição, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA.

4.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a tratar dados pessoais estritamente de acordo com as instruções escritas fornecidas pelo PODER CONCEDENTE. Em hipótese alguma poderá utilizá-los para:

- (i) fins de marketing, apoio e promoção das atividades diversas, incluindo personalização e exibição de anúncios em mídias pagas e envio de comunicações comerciais e promocionais, e atualizações periódicas relacionadas aos serviços; e
- (ii) finalidades baseadas no legítimo interesse, a menos que o Usuário consinta expressa e diretamente, caso em que A CONCESSIONÁRIA se tornará um Controlador Independente dos Dados.

4.8. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que não pode excluir ou anonimizar dados pessoais devido a (i) leis ou regulamentos e/ou (ii) exercício regular de direitos, deverá enviar uma justificativa fundamentada ao PODER CONCEDENTE por e-mail, com aviso de recebimento explicando quais dados serão mantidos e o motivo.

4.8.1. Nestes casos, a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora independente dos dados pessoais em relação às atividades de tratamento que realizar para essas finalidades/hipóteses de tratamento.

4.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- (i) copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais do PODER CONCEDENTE fora do escopo contratual inicial, salvo com autorização escrita do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou método que vise identificar os Titulares dos dados pessoais nos casos em que o PODER CONCEDENTE tenha compartilhado os dados de forma que não seja possível a identificação direta dos Titulares sem o cruzamento com outras informações ou o acesso à chave de identificação.